

1 2  9 0

UNIVERSIDADE D
COIMBRA

PROCEDIMENTO Nº 13_CP_2021

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ASSESSORIA TÉCNICA E DE GESTÃO EM
ATIVIDADES NO ÂMBITO DA CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO MIA/PORTUGAL (UC
BIOMED) DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA**

CADERNO DE ENCARGOS

1- Objecto da aquisição de serviços

Prestação de serviços para a assessoria técnica e de gestão em atividades no âmbito da Construção do Edifício MIA/Portugal (UC Biomed) da Universidade de Coimbra, que envolve:

1.1 Assegurar a ligação / articulação entre a Reitoria da Universidade de Coimbra, entidade promotora do projeto de construção do edifício MIA UC Biomed, e os vários intervenientes designadamente Projetista, Empreiteiro, Fiscalização e outras entidades direta ou indiretamente relacionadas com a realização do empreendimento, visando a prossecução dos objetivos traçados pelo Dono de Obra e o cumprimento das metas predefinidas para a empreitada.

1.2 Assessorar tecnicamente a gestão das atividades integradas no projeto de construção do edifício MIA UC BIOMED, assegurando a eficácia do processo de monitorização do planeamento dos trabalhos e respetiva execução financeira, em conformidade com o que se encontra definido nos contratos estabelecidos entre a entidade promotora do empreendimento (Dono de Obra) e as demais entidades intervenientes, o que pressupõe:

- a. representar institucionalmente o Dono de Obra junto das entidades diretamente intervenientes no empreendimento, em complementaridade e sem sobreposição com atribuições inerentes à atividade de Fiscalização de obra.
- b. supervisionar a cumprimento dos requisitos contratuais assumidos por Projetista, Empreiteiro e Fiscalização, ativando junto do Dono de Obra os mecanismos necessários para que sejam corrigidas situações desviantes, sempre que necessário.
- c. interagir com a entidade Projetista por forma a que seja prestada a assistência técnica à obra nos termos previstos contratualmente, estabelecendo a ponte entre aquela entidade, o Empreiteiro e a Fiscalização para assuntos relacionados com o projeto de execução da obra.
- d. organizar e participar em reuniões onde sejam tratados assuntos relacionados com as atividades realizadas no âmbito dos contratos de empreitada e fiscalização da obra.

e. elaborar relatórios de ponto de situação da empreitada, avaliação de risco e outros assuntos que se enquadrem no âmbito da monitorização do projeto nas suas várias etapas (e.g. avaliação de desempenho das entidades intervenientes).

f. emitir alertas sempre que identificadas situações desviantes em matéria de planeamento (qualidade, orçamento e/ou prazos de execução) e/ou eventuais conflitos entre intervenientes que possam afetar a realização do empreendimento.

g. propor ao Dono de Obra a implementação de medidas corretivas que se afigurem necessárias para mitigar consequências de eventuais não conformidades identificadas no decurso da empreitada.

h. apoiar empreiteiro e fiscalização no planeamento das ações mencionadas no ponto anterior, as quais deverão ser implementadas em tempo útil visando a eficácia da atuação sobre a(s) causa(s)-raiz das não conformidades detetadas.

i. participar em eventos ou seminários relevantes para a gestão do projeto, designadamente sobre temas relacionados com a construção de edifícios com fins similares ao UC BIOMED, sempre que o Dono de Obra considere conveniente.

j. acompanhar o processo de receção provisória da obra, supervisionando o processo de inspeção assegurado pela Fiscalização e a compilação técnica da empreitada nos termos previstos contratualmente com Empreiteiro e Fiscalização.

k. compilar a informação que a área jurídica do Dono de Obra eventualmente solicitar no âmbito da gestão de contratos com Projetista, Empreiteiro e Fiscalização, prestando o apoio técnico necessário em eventuais processos litigiosos.

1.3 A gestão do projeto deverá ser assegurada por profissional competente (M/F), com habilitações e experiência de acordo com os requisitos definidos no ponto 2 deste Caderno de Encargos; o(a) Gestor(a) de Projeto deverá ser designado(a) na proposta apresentada e pertencer ao seu quadro técnico (a sua eventual substituição por

profissional habilitado/a deverá ser previamente submetida a aprovação do Dono de Obra e merecer a concordância daquela entidade); a alocação do(a) Gestor(a) de Projeto será função das necessidades ditadas pelo empreendimento, dependendo da natureza das atividades inerentes a cada fase do projeto.

2- Meios humanos

Requisitos do(a) Gestor(a) de Projeto encarregado da execução do contrato:

- a. Formação Académica: mestrado em engenharia civil, com especialidade em ciências da construção, a detenção do grau de doutor em engenharia civil
- b. Formação Complementar: formação específica em administração de empresas e/ou empreendimentos e avaliação imobiliária bem como formação complementar em auditorias da qualidade constitui um requisito preferencial (não obrigatório).
- c. Experiência Profissional: mínimo de 15 (quinze) anos de experiência na gestão de empreendimentos de construção civil e obras públicas, exercendo de funções de direção de obras e/ou gestão da qualidade em empreitadas públicas e privadas, ou 20 (vinte) anos de experiência na fiscalização de obras, sendo que no currículo do(a) profissional encarregado da execução do contrato e proposto(a) para o desempenhar a função de Gestor(a) de Projeto deverão constar edifícios destinados a fins laboratoriais e hospitalares; experiência na realização de auditorias da qualidade constitui requisito preferencial (não obrigatório).
- d. Declarações Abonatórias: os concorrentes deverão apresentar declarações abonatórias de pelo menos duas entidades públicas, excetuando a Universidade de Coimbra, que atestem a qualidade de trabalhos coordenados nos últimos 3 (três) anos pelo(a) Gestor(a) de Projeto encarregado da execução do contrato.

3- Local da prestação de serviços

Instalações do cocontratante e/ou nos locais onde tenha de se deslocar para realização das atividades previstas no âmbito da prestação de serviços,

designadamente no Pólo das Ciências da Saúde da Universidade de Coimbra, sempre que necessário.

4- Prazo de execução

O prazo para a execução da prestação de serviços será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data da consignação da empreitada para a execução dos trabalhos de construção do Edifício MIA – Portugal (UC BIOMED) da Universidade de Coimbra ou da data em que a Universidade de Coimbra comunique ao empreiteiro a aprovação do Plano de Segurança e Saúde, caso esta última seja posterior, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, prolongando, para além do prazo estabelecido por um período de 3 (três meses), sem encargos adicionais para a UC, no caso de ocorrer prorrogação do prazo da empreitada.

5- Preço e Condições de Pagamento

5.1. O preço máximo que a UC se dispõe a pagar pela execução de toda a prestação objeto do contrato a celebrar é fixado em 73.000€ (setenta e três mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

5.2. Os pagamentos devidos ao cocontratante serão faseados de acordo com o cronograma em anexo ao presente Caderno de Encargos.

5.3. De acordo com o disposto no presente Caderno de Encargos, os pagamentos deverão ser efetuados mediante a apresentação da fatura mensal e após assegurados pela UC os formalismos inerentes, não excedendo 60 (sessenta) dias após a data de receção da fatura.

6- Arbitragem e Foro Competente para Resolução de Litígios

6.1. Previamente ao recurso às instâncias judiciais, por acordo entre as partes e para solucionar questões emergentes do presente contrato, pode a Universidade de Coimbra e o cocontratante, recorrer a uma Comissão de Arbitragem nos seguintes termos:

- a) A Comissão de Arbitragem será composta por três elementos, um representante de cada parte e um terceiro elemento escolhido por acordo entre as partes;

b) Da decisão da Comissão de Arbitragem ou na ausência de acordo caberá recurso a um Tribunal Arbitral, composto por três árbitros, um nomeado por cada parte e um terceiro Árbitro escolhido por aqueles dois o qual presidirá e terá voto de desempate. O Tribunal Arbitral funcionará e decidirá com equidade e de acordo com as regras previstas na Lei nº 63/2011, de 14 de dezembro;

6.2. O foro para dirimir as questões oriundas da execução do Contrato é o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, excluindo qualquer outro.

7- Comunicações e Notificações

7.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

7.2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

8- Contagem de Prazos

8.1. Os prazos referidos no presente Caderno de Encargos, relativos aos procedimentos de formação do contrato contam-se nos termos do disposto no artigo 87º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e não lhes é aplicável, em caso algum, o artigo 88º do mesmo Código - Cfr. artigo 470º do CCP.

8.2. Os prazos fixados para a apresentação das propostas, são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

9- Proteção de Dados

O tratamento de dados pessoais obedecerá ao disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016), sendo os mesmos utilizados exclusivamente para os fins decorrentes do contrato de prestação de serviços objeto do presente procedimento.